



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 048/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

*“Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Coronel Sapucaia - MS.”*

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Coronel Sapucaia - MS.

**Art. 2º** Quando o órgão ou entidade executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos do regulamento federal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ELABORAÇÃO**

**Art. 3º** O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, quando exigidos na forma da legislação, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado ao setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação constante do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, serão instruídos com o TR, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 4º** O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 5º** O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Parágrafo único.** Nas contratações diretas por dispensa de licitação, o TR poderá ser elaborado por apenas um servidor.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONTEÚDO**

**Art. 6º** Deverão ser tratados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**I** - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**II** - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**III** - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

**IV** - requisitos da contratação;

**V** - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**VI** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**VII** - critérios de medição e de pagamento;

**VIII** - forma e critérios de seleção do fornecedor, com indicação do critério de julgamento adequado ao objeto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

**IX** - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

**X** - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**XI - análise de riscos da contratação, quando cabível.**

**Art. 7º** Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

**I -** a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

**II -** o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

**Art. 8º** Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

**Art. 9º** Nos casos de dispensa de licitação, o TR poderá ser confeccionado contendo os elementos abaixo de forma simplificada:

**I -** definição do objeto;

**II -** fundamentação da contratação;

**III -** descrição da solução como um todo;

**IV -** requisitos da contratação;

**V -** modelo de execução do objeto;

**VI -** modelo de gestão do contrato;

**VII -** critérios de medição e de pagamento;

**VIII -** forma e critérios de seleção do fornecedor;

**IX -** estimativas do valor da contratação; e

**X -** adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO TR**

**Art. 10.** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Parágrafo único.** Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

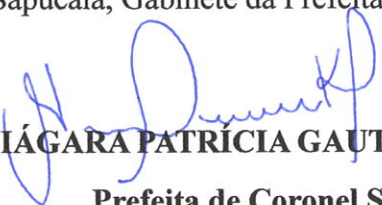
---

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O TR deverá ser divulgado na mesma data da divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou no sítio eletrônico do órgão ou entidade, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 22 de abril de 2026.

  
**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**  
**Prefeita de Coronel Sapucaia**

- Contribuir na divulgação do texto-base junto à comunidade escolar e sociedade em geral;
- Organizar reuniões com participação social e comunidade escolar;
- Participar de Audiências Públicas para aprovação do PME.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de abril de 2026.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 048/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**"Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Coronel Sapucaia - MS."**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Coronel Sapucaia - MS.

**Art. 2º** Quando o órgão ou entidade executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos do regulamento federal.

**CAPÍTULO II**

**DA ELABORAÇÃO**

**Art. 3º** O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, quando exigidos na forma da legislação, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado ao setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação constante do Plano de Contratações Anual.

**§ 1º** Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, serão instruídos com o TR, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 4º** O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º** O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Parágrafo único.** Nas contratações diretas por dispensa de licitação, o TR poderá ser elaborado por apenas um servidor.

**CAPÍTULO III**

**DO CONTEÚDO**

**Art. 6º** Deverão ser tratados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**I** - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**II** - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**III** - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

**IV** - requisitos da contratação;

**V** - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**VI** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**VII** - critérios de medição e de pagamento;